Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE
30 / 11 / 22

OFÍCIO Nº 612/2022/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Presidente da Câmara Municipal
OSWALDO ALVES BARBOSA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 336/2022

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em resposta ao Requerimento nº 336/2022, de autoria do nobre Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, onde solicita informações sobre as obras realizadas no Bairro Topázio.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Nov-2022-16:15-042360-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 505/2022	CI
		DATA: 09/11/2022	FL.:1/1

DE: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	PARA: Gabinete

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento Nº 336/2022

A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente vem através deste responder o Requerimento nº 336/2022.

1 – Por qual motivo as obras não foram concluídas dentro do prazo estabelecido?

Resposta: O contrato 109/2021, considerando o Processo Licitatório 125/2021, Concorrência nº 005/2021 celebrado entre o Município e a empresa NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.288.484/0001-63, com sede à Av. Presidente Itamar Franco, nº 2370, apto 102, bairro São Mateus, no Município de Juiz de Fora – MG, cujo objeto do contrato é a execução de obras de drenagem e pavimentação de alvenaria poliédrica no bairro Topázio no Município de Conselheiro Lafaiete – MG.

Foi solicitado, por parte da empresa, aditivos de custo e prazo. Onde foram concedidos um novo prazo para execução da obra, bem como acréscimos de novos itens em função da melhoria da obra.

2 – Por conta deste atraso, alguns serviços já executados estão se deteriorando. Qual o cronograma atualizado para o andamento das respectivas obras? Há um novo prazo final para conclusão das mesmas?

Resposta: Em detrimento do período chuvoso, alguns serviços já executados sofreram danos. No entanto, é de responsabilidade da empresa o reparo a esses danos. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente só receberá a obra se todos os dispositivos de drenagem e serviços de pavimentação estiverem executados conforme projeto.

Conforme citado anteriormente, devido ao pedido de aditivo de prazo, a empresa tem até janeiro/23 para conclusão das obras.

3 - Apresentar Contrato de nº 109/2021 celebrado entre o Município e a Empresa NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ 36.288484/0001-63, responsável pela realização/execução das obras no bairro Topázio.

Resposta: Documento em anexo.

Desde já agradecemos.

Cláudio Quirino Custódio
Secretário de Obras e Meio Ambiente

Marta da Glória Henriques Dutra
Gerente de Praças e Jardins

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 109/2021

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Nexxus Construtora e Incorporadora Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Nexxus Construtora e Incorporadora Ltda
VALOR: R$ 1.408.099,00
VIGÊNCIA: 240 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº. 36.288.484/0001-63, com sede à Av. Presidente Itamar Franco, 2370, apto 102 Bairro São Mateus, em Juiz de Fora, CEP 36.025-290, telefone (31) 3216-4947, e-mail contato@nexxusconstrutora.com.br neste ato representado por seus sócios administradores Pedro Henriques Fernandes de Araújo, portador do CPF nº. 109.145.217-89, e RG nº. 0128923844 DIC RJ, e Rafael Bellosi dos Santos, portador do CPF nº. 127.475.986-60 e RG nº. 17.088.943, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 125/2021, Concorrência nº. 005/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termo do artigo 22, §1º e c/c com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação de alvenaria poliédrica no Bairro Espírito Santo, Município de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com especificações quantidades e condições contidas nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Englobam o objeto deste contrato os serviços de contratação de empresa especializada de engenharia, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução das obras conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária conforme abaixo:

- Pavimentação de alvenaria poliédrica, totalizando 21.043,20 m².
- Instalação de meio-fio com sarjeta, executado com extrusora, totalizando 670 metros lineares.
- Execução de rede de drenagem, totalizando 470 metros lineares.

2.2- O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades.
a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, no CREA e/ou CAU, do serviço objeto desta licitação;
b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência – matrícula CEI;
c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente elaborados conforme as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
d) Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;
e) Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção individual e coletivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R$ 1.408.099,00 (um milhão quatrocentos e oito mil e noventa e nove reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
3.2 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global.
3.3 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

4.1- O prazo de execução do objeto desta licitação é de no máximo 06 (seis) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo, contados da assinatura da Ordem de Serviço.
4.2 – Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.
4.3 – A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.
4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
4.5- O local onde será executada a obra é no Bairro Topázio, localizado no município de Conselheiro Lafaiete-MG.
4.6 – Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 – A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 – A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

5.1.3 – A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato, e competente recebimento da obra.

5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

5.1.5 – No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.6 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado ao decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.6.1 – Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.7 – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

5.1.7.1 – Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 – O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.

6.3 – O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.3.1 – Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

6.3.2 – Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.3.2.1 – O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

6.4 – O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5 – O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5.2 – Os relatórios de gerenciamento com cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

6.6 – O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 – O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 – O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecendo na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 – Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato, compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9 – O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 – O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente a sua fluxo-disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2.1 – A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.3 – Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados (nas planilhas) das obras serviços e preços constantes de sua proposta.

7.3.1 – A Medição que apresentar saldos referentes às obras/serviços não foram rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante estabelecer os prazos de conferência.

7.3. O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 – Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 – As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 – Na Medição deverão constar:

a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido acumulado e o saldo contratual;

d) O número do contrato;

e) O número de ordem da medição.

f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 – Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 – Os serviços constantes da medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e, no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deverá ser formalmente alterado e juntado à medição.

7.4.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, estes deverão ser justificados e aceitos pela Fiscalização e estarão devidamente registrados no Diário de Obra.

7.4.2 – No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 – A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 – A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer de responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 – Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação dos serviços e deverá a referida Nota Fiscal para pagamento quando estiverem todas as condições pactuadas.

7.7 – As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as respectivas documentações listadas no item 7.9.

7.8 – O adimplemento de cada parcela dar-se á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução nº 425 de 18/12/98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena de não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, a CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quando dos

empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on- line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666 de 1993, apresentada pelo contratado;

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e [illegible] contador de que o Contratado possui escrituração contábil regular.

[illegible] Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento fica pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer onus para o Contratante.

7.11 – O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetua-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, em caso de se não o fizerem, se sujeitarão as retenções devidas.

7.11.2 – Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e no qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o transito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante.

7.11.2.1 – Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

7.11.2.2 – Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 – Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito, caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, e quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

12 – Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata

tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP. Onde:
AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA);
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do [illegible];
VP = Valor da parcela a ser paga.

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno, ao longo das medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório da solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse [illegible] podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como "data de conclusão da obras serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de "c" a "e" do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Pedro Araujo
Diretor

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado no todo ou em parte, nos seguintes casos:
7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;
7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.
7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;
7.17.6 - Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.
7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas Fatura juntamente com a medição individualizada de cada convênio e suas respectivas ruas.
7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.
7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, após aprovação da medição pela equipe técnica da Administração, após o atesto do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital e seus anexos.
7.22 - Qualquer dos documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos a contar da reapresentação devidamente corrigida.
7.23 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:
a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica.
b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x (I1 / I0 - 1)

R = Reajuste procurado (valor da parcela);
V = Valor do contrato ou da parcela a ser reajustada;
I1 = Índice INCC da coluna 35 da FGV, correspondente à data do reajuste (12 meses da data base);
I0 = Índice INCC da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

antecedam o prazo de vencimento do fornecimento execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização;

o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado [illegible] para aplicação das sanções contratuais;

o.2) O exercício das funções da fiscalização não desobriga o Contratado de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;

q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;

r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

t) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;

u) Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante, quando o Contratante considerar necessário;

v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

w) Apresentar o laterio de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;

x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e aos órgãos de controle interno e externo;

y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

10.3 - O Contratado não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de [illegible] sem autorização expressa do Contratante.

10.3 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do Contratado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, o Contratado será responsável, ainda:

a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

b) Perante o Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou

omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo Contratado, às obras serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;

c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

e) Pagar as faturas emitidas pelo Contratado, que forem regularmente liquidadas;

f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, proceder a rescisão, com ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;

g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados neste Edital;

h) Exercer a fiscalização [illegible] dos projetos específicos [illegible] da ABNT, ou outras que forem aplicáveis;

i) Exigir, sem ônus adicional, a substituição de materiais ou serviços [illegible] em situações de urgência, sendo reservado ao Contratado o direito de solicitar [illegible] Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

j) Solicitar que o Contratado, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

k) Instruir o(s) recurso(s) do Contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;

l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente os prazos de suspensão dependerem de serviço [illegible] ou cumprido conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

m) Aplicar, esgotada a fase recursal, os termos contratuais mediante [illegible] dando-lhe ciência de tal, por escrito, e comunicação ao Órgão fiscalizador [illegible] para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do Contratado;

n) Fornecer, quando deverem, outros elementos que se fizerem necessários à [illegible] aos dos "Documentos Técnicos" e constantes deste Contrato, [illegible] Contratado, tudo a interpretação dos mesmos;

o) Notificar o Contratado de todas as providências a todas as informações e esclarecimentos [illegible] técnicos;

p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência,

8.2 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período 8.2 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização d Contratante.

8.3 - São os acordos como encargo financeiro que as despesas baseadas nos índices coincidentes.

8.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro.

8.4.2 - Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento ao Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente.

CLAUSULA NONA - DA DIREÇÃO TECNICA E PESSOAL DO CONTRATADO

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não exime o Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo "Engenheiro Responsavel Tecnico" indicado na proposta a qual dirigirá os trabalhos e o representará legalmente, com amplos poderes para decidir em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, inclusive em se tratando do Responsável (is) Técnico(s), este (s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação da fiscalização e ratificação pelo seu superior.

9.3.2 - A capacidade técnica do substituto será analisada e ponderada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação que originou este Contrato e deverá ser no mínimo igual à do substituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos

especificações técnicas, instruções adotadas pelo Contratante e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária a segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e o Contratado anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita a aprovação do Contratante e desde que atendidas as condições originais de habilitação;

e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) Caso o Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

k) Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

m) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;

n) Apresentar, anualmente, ao Contratante, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), apresentando os seguintes documentos devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

m) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que

junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
p) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
q) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da fiscalização junto ao conselho da categoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para este fim especialmente designado.

12.2 – O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 – Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Fiscal de obra:

a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, rescisões, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo, vícios, redibitórios etc.;

c) Disponibilizar os documentos, relatórios contendo informações gerenciais da obra;

d) Medir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

e) Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

g) Exigir do Contratado o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço-etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, vedadas emendas;

12.4 – O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante corresponsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços contratados.

12.5 – O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Público Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas

previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que: 13.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato; 13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso; 13.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 13.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; 13.1.5- Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato; 13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou 13.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato; 13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.2 deste Contrato ensejará, ainda, o descredenciamento do Contratado, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ainda que não estiver sido implantado neste Município; 13.1.9 - As sanções administrativas previstas e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se neste Contrato.

13.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3 - Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar ao montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

13.4.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução de objeto, entendida desde a recusa em retirar a [illegible] nos demais casos.

13.4.1.1 - [illegible] [illegible] [illegible]

do objeto da licitação, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, será prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2.

13.4.2.2- Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1- 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.4.2.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

13.4.2.3.2- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada por sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.2.5 - Em despacho e em fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.2.1 e 13.4.2.2.

13.4.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar,

sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.4.3.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento;

13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 91, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93. 13.5 - Disposições gerais: 13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Do direito de defesa:

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação de apenas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, no que a contratada:

13.6.4.1 - Mantiver o número do processo em que foi proferido o despacho;

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no

Cadastro da Receita Federal.

13.5 – Do cumprimento e registros

13.5.1 – Fica as obrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, exceto as que forem aplicadas por meio de simples apostilamento registrado em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.5.2 – Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na repartição.

13.6 – Da sujeição e perdas e danos

13.6.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital e neste instrumento, fica a contratada sujeita à composição das perdas e danos causados à Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente. 14.2 – Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela Contratante:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e projetos;

c) A lentidão na execução dos serviços, de forma a comprometer a perfeita execução dos mesmos dentro do prazo contratual;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f) A subcontratação total dos serviços, a cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato;

g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;

k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do Contratado e que, a juízo da Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do Contratado;

m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão entidade arrecadador dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização assim como as normas e legislações;

o) A decisão da contratada de cessar a execução dos serviços;

p) A quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da Contratante para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada por força do Contrato;

q) Razões de interesse público;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato pela Contratada:

a) A supressão de serviços, por parte do Contratante, sem anuência do Contratado, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação na ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;
d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
e) Quando o Contratado não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.
14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "b" do subitem 14.2 a Contratada, até ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
a) Devolução da garantia prestada;
b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
a) Assunção imediata, pelo Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
b) Ocupação e utilização, pelo Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao Contratado, mediante avaliação prévia do Contratante;
c) Execução imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Contratante ou pelo Contratado, não impedirá que o Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao Contratado o direito à liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos.
14.8 - Ocorrendo à rescisão do Contrato, o Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratado indique seu representante.
14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o Contratado o seu representante, ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.3 – Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 – Caso não convenha ao Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato quando a ação ou omissão do Contratado justificar essa rescisão, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, ordenando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.10 – Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços ou consequentemente redução das medidas previstas neste item, eventuais os mesmos por conta do Contratado ou respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia contratual.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras serviços contratados.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 – O Contratante reserva-se o direito de introduzir modificações no projeto inicial quanto à execução dos serviços, sempre que julgar necessário. Na execução dos mesmos, porém, o Contratante se compromete a seguir os termos previstos no Contrato.

16.1.1 – As alterações contratuais são decorrentes de falhas ou omissões em quaisquer peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 – Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada a época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais ou seja os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes.

17.1.1 – A subcontratação de que trata este item não exime a responsabilidade da contratada perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.2 – A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante e do parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o

Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério da Contratante, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - O Termo circunstanciado citado no item anterior dar-se-á quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos previstos neste Contrato, explicitando, por fim, no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pela fiscalização;

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionando os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo Contratado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Habite-se ou Certificado de Baixa utilizando as especificações do CREA/MG e/ou outro para a elaboração do referido projeto, quando assim for cabível;

18.6 - O recebimento do Termo de Recebimento Definitivo não exime o Contratado das responsabilidades que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser acionadas pelo Contratante dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, salvo quando forem expressamente ressalvadas neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo Contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O Contratante, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, devendo ser o Contratado, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o Contratado, por circunstância de força maior for impedido de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Contratante.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes, perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo o Contratado com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.4 - Com exceção da cláusula deste contrato que trata das obrigações do Contratado, o Contratante, no ato de suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o

Contratado.

19.4 – Em caso de paralisação da obra, o Contratado deverá apresentar à fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.5 – A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado no item anterior ao Contratante para o arquivamento e anotações necessárias.

19.6 – Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 – As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira medição de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.), fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 – A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O Contratado se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93, 12.462/2011 quando for o caso, e demais legislação pertinente.

20.3 – O Contratado deve informar imediatamente o Contratante, quando ocorrer alteração de endereço comercial, telefones, e mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 – O descumprimento deste item, por parte do Contratado, implicará na aceitação, sem qualquer objeções, da determinações emanadas do Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 – É vedado ao Contratado negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Contratante.

20.4.1 – O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 – Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e adesão anexos.

20.6 – Compete ao Contratante dirimir divergências de qualquer natureza havidas entre os documentos integrantes deste Instrumento.

20.7 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante.

20.7.1 – Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas de que trata o presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021 ou a que vier a lhe substituir:

07.027.001.15.451.0016.1.154.4.90.51.00.00.100.514

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO
O presente contrato será acompanhado pelo servidor Kildare Bittencourt Diniz lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, anotando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo entrar em contato com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a execução do mesmo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências formuladas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente contrato será publicado, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:36288484000163
Assinado de forma digital por NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:36288484000163
Dados: 2021.11.29 17:03:59 -03'00'

PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO:09914521789
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO:09914521789
Dados: 2021.11.29 17:04:20 -03'00'

Conselheiro Lafaiete, 25 de Novembro de 2021.

Cristiane Moreira Coelho
OAB/MG 104.[illegible]

Marcos Vargas Leão Dias
Prefeito Municipal

Contratada

Antônio Diogo de Andrade
Assessor III